



Cidade de avanços.

LEI Nº 706 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICADO

Em: 27 / 02 / 2026
Gabriela do Carmo Bezerra

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix e estabelece o piso salarial para a categoria.

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste geral de 6,5% (seis, cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix, incidindo sobre os valores estabelecidos na Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 425, de 28 de março de 2014, e suas alterações posteriores, passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei correspondem a uma carga horária de 200h/a (duzentas horas aula), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 425/2014.

§2º Para professores que cumprem carga horária diferente da estabelecida no § 1º, será adotada remuneração proporcional.

Art. 2º Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Camocim de São Félix/PE, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas- aulas mensais.

§1º Caso o vencimento base do professor, após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º, resulte em valor inferior ao piso salarial estabelecido no caput, será concedido um complemento de natureza remuneratória para garantir o cumprimento do mínimo legal.

§2º O complemento salarial de que trata o § 1º não será considerado para o cálculo de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens incidentes sobre o vencimento base.

§3º Não há incidência automática na progressão de carreira sobre os valores recebidos a título da complementação de que trata o caput.



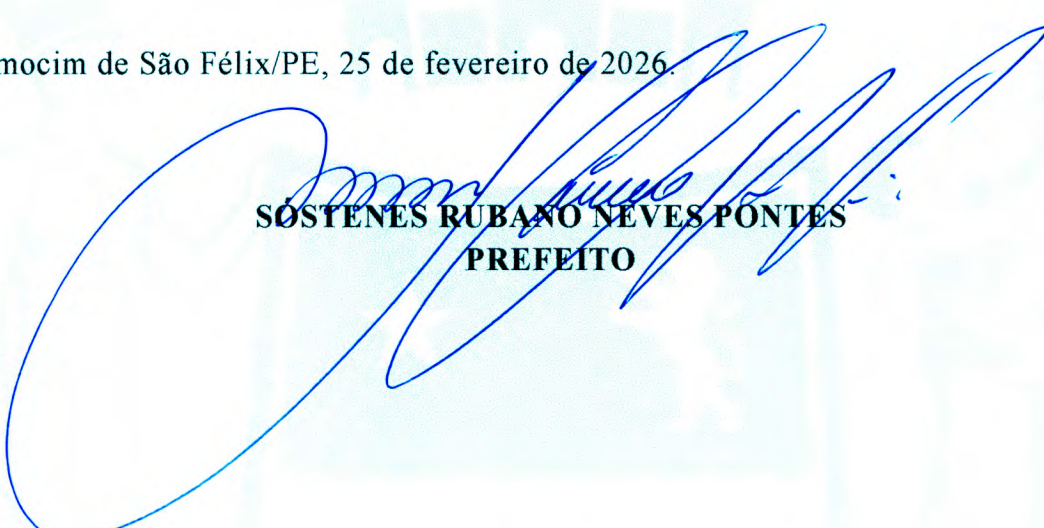
Cidade de avanços.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei já se encontram previstas na LOA do exercício de 2026, não havendo impacto sobre a execução orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2026.

Camocim de São Félix/PE, 25 de fevereiro de 2026.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO



Cidade de avanços.

Anexo Único

(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 425/2014)

Valores expressos em R\$ para uma referência de 200/há

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CATEGORIA	DE ATE 05 ANOS	DE 06 ATE 10 ANOS	DE 11 ATE 15 ANOS	DE 16 ATE 20 ANOS	DE 21 ATE 25 ANOS	DE 26 ATE 30 ANOS	DE 31 ATE 35 ANOS	DE 36 ATE 40 ANOS	DE 41 ATE 45 ANOS	DE 46 ATE 50 ANOS
PROFISSIONAL COM APENAS NORMAL MEDIO	3.828,36	3.943,21	4.061,51	4.183,35	4.308,85	4.438,12	4.571,26	4.708,40	4.849,65	4.995,14
PROFISSIONAL COM LICENCIATURA	4.211,20	4.337,53	4.467,66	4.601,69	4.739,74	4.881,93	5.028,39	5.179,24	5.334,62	5.494,66
PROFISSIONAL DO ESPECIALIZAÇÃO	4.632,32	4.771,29	4.914,42	5.061,86	5.213,71	5.370,12	5.531,23	5.697,16	5.868,08	6.044,12
PROFISSIONAL COM MESTRADO	5.095,55	5.248,41	5.405,87	5.568,04	5.735,08	5.907,14	6.084,35	6.266,88	6.454,89	6.648,53
PROFISSIONAL COM DOUTORADO	5.605,10	5.773,25	5.946,45	6.124,85	6.308,59	6.497,85	6.692,78	6.893,57	7.100,38	7.313,39

Aumento 6,5% (Base de Cálculo 2025 - R\$ 3.594,70)	233,66
--	--------

Camocim de São Félix/PE, 25 de fevereiro de 2026

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO